

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 468/2025

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Institui o “Dia Estadual da Agricultura Urbana e Periurbana” no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada PROFESSORA JANAD VALCARI, o Projeto de Lei nº 468/2025, que Institui o “Dia Estadual da Agricultura Urbana e Periurbana” no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.”

Alega a autora que a presente proposição tem por objetivo instituir o “Dia Estadual da Agricultura Urbana e Periurbana” no Estado do Tocantins, a ser comemorado em 27 de fevereiro, data que coincide com o Dia Nacional da Agricultura Urbana e Periurbana, instituído pelo Decreto Federal nº 11.040, de 12 de abril de 2022.

Aduz, ainda, que a agricultura urbana e periurbana é uma estratégia essencial para o desenvolvimento sustentável, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, a geração de renda, o aproveitamento racional dos espaços urbanos e a preservação ambiental.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

No entanto, o Estado não tem Calendário Oficial de eventos esportivos e sim Calendário Cultural que subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 468/2025**, na forma do Substitutivo anexo a este parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.



Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 468/2025

Institui o “Dia Estadual da Agricultura Urbana e Periurbana” no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o “Dia Estadual da Agricultura Urbana e Periurbana”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover a conscientização sobre a relevância da agricultura urbana e periurbana para a segurança alimentar, nutricional e sustentabilidade da população;

II – estimular e divulgar práticas sustentáveis de cultivo, manejo e produção de alimentos em áreas urbanas e periurbanas;

III – incentivar a formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, comunitária e solidária nas cidades;

IV – apoiar ações de educação ambiental, feiras agroecológicas, capacitações e projetos de hortas urbanas;

V – fomentar a celebração de parcerias entre os órgãos públicos estaduais, universidades, escolas, organizações sociais e produtores locais.

VI – realizar e apoiar campanhas e eventos alusivos, em parceria com instituições públicas e privadas, voltados à difusão de boas práticas de agricultura urbana e periurbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2025.



Deputada CLÁUDIA LELIS

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudia Lelis... referente ao(a) Pl. 468/2025

Encaminhe-se(a) ao Comitê de Finanças, Tributos e Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 03 de março de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (X)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)	Dep. MARCUS MARCELO ()